



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI No 795/94 DE 29/11/94

"Autoriza o Poder Executivo a
alinear ações de propriedade
do Município e dá outras
providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM-MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alinear, na forma de que dispõe os atos normativos que regulam a matéria, as ações de propriedade do Município, constantes das cautelas das Cias.

Art. 2º - As ações mencionadas no Art. 1º desta Lei, terá o seu valor mediante negociação pelo preço do mercado mobiliário do pregão financeiro do dia.

Art. 3º - As ações serão negociadas através da corretora de câmbios e valores mobiliários, devidamente credenciada pela comissão de valores mobiliários.

Art. 4º - Os recursos apurados com a venda dessas ações, objeto desta Lei Municipal, serão destinados à despesas decorrentes do Município, cujas dotações encontram-se consignadas no orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificando-se os atos de alienação já executados, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos
30 de Novembro de 1994.-


(a)Moacir Kohl
PREFEITO MUNICIPAL